

03	Coffee Break servido no local do evento com toda estrutura física (MESAS, CADEIRAS, TOALHAS, ARRANJOS, TALHERES, TAÇAS, COPOS, PRATOS e demais itens que se fizer necessário para o pleno atendimento) Cardápio: sanduíches; bolos; salgadinhos; mini pizza; salada de frutas; croissant; frutas da época; café; suco; refrigerante e água mineral.	UNIDADE	3.000	R\$ 30,00	R\$ 90.000,00
04	Coquetel servido no local do evento com toda estrutura física (MESAS, CADEIRAS, TOALHAS, ARRANJOS, TALHERES, TAÇAS, COPOS, PRATOS e demais itens que se fizer necessário para o pleno atendimento) Cardápio: canapés; lâminas com pães decorados com filão; antepastos; salgadinhos de forno; salgadinhos quentes; frios; patola de catanquejo; camarão empadado; refrigerante, suco; coquetel de frutas, água mineral e gelo de água mineral.	UNIDADE	3.000	R\$ 60,00	R\$ 180.000,00
Total: Quatrocentos e cinquenta e nove mil reais					R\$ 459.000,00

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores e a Defensoria.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial nº 016/2017 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo fixado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato, que se obriga a:

- Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos materiais registrados;
- Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

JOÃO GILBERTO FERREIRA DA SILVA MARTINS-ME
CNPJ/MF nº 20.754.575/0001-07

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3611/2017-4 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0011/2017

Ao décimo segundo dia do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete, na sede da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.733.319/0001-80, sito à Av. Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020.540, neste ato representada pela Defensoria Pública Geral, a Dra. MARIA MADALENA ABRANTES DA SILVA, brasileira, casada, agente político, portadora da cédula de identidade sob registro geral nº 522348-SSP/PB e CPF nº 185.931.604-25, daqui por diante denominada, CONTRATANTE, tendo em vista o resultado da licitação promovida na modalidade Pregão Presencial nº 018/2017, RESOLVE, registrar os preços das pessoas jurídicas, JOSE FIRMINO DA CRUZ FILHO, CNPJ/MF nº 05.815.635/0001-60, cuja proposta foi classificada, uma vez que demonstraram-se compatível com a média das cotações apresentadas no processo do referido certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata de registro de preços, tem por objeto eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em veículos, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na modalidade de pregão presencial por menor preço por lote, constante no Termo de Referência, denominado como Anexo I do Edital.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do material ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados dos materiais da pessoa jurídica são os seguintes:

JOSE FIRMINO DA CRUZ FILHO	
CNPJ: 055.815.635/0001-60	FONE/FAX: (83) 3262-2297/ 98870-9929
Rua José Bonifácio, 93 - Bairro dos Novais - João Pessoa - PB	E-MAIL: oficinajmarauto@gmail.com
REPRESENTANTE:	CARGO: Representante legal.
Jose Firmino da Cruz Filho	

LOTE ÚNICO		
Empresa	Valor	Classificação
JOSE FIRMINO DA CRUZ FILHO	R\$ 231.389,85	Licitante vencedora



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa - Quinta-feira, 21 de Dezembro de 2017

Plano Oficial

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. E MED.	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR POR ITEM	VALOR ESTIMADO P/ O LOTE	DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de mão de obra nos veículos pertencentes a frota e os que venham a ser adquiridos pela Defensoria Pública- PB.		3.000 horas	R\$ 40,00	R\$ 120.000,00			
02	Fornecimento de peças, peças e acessórios, para os veículos pertencentes a frota e os que venham a ser adquiridos pela Defensoria Pública- PB.	UNID			R\$ 180.836,07			
03	Serviço de reboque para veículos pertencentes a frota e os que venham a ser adquiridos pela Defensoria Pública- PB.	KM	2.400 KM	R\$ 3,50	R\$ 8.400,00	R\$ 209.236,07	20%	R\$ 231.388,85

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores e a Defensoria.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial nº 018/2017 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo fixado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato, que se obriga a:

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos materiais registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 23302.001092/2016-11 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017 (UASG 158499)-SRP

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RATIFICAR e HOMOLOGAR o ato a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 07/2017 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, em conformidade com as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, com suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, e demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 07/2017 (UASG 158499), como também nos elementos constantes do PROCESSO Nº 23302.001092/2016-11 – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, que tem como objetivo o Registro de Preços, para contratação de empresa especializada na prestação no fornecimento de equipamentos de informática. HOMOLOGAR, em favor da empresa GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA - CNPJ/MF Nº 52.618.139/0030-31, com o valor global de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais).

João Pessoa-PB, 18 de dezembro de 2017.

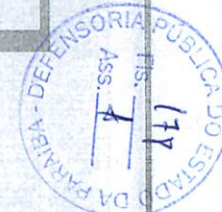
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR
E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO (SHOPPING Nº 003/2017)

MODALIDADE:	SHOPPING
NÚMERO DO EDITAL:	003/2017
NÚMERO DO PROCESSO:	16.000.000016.2017 (SEAFDS)
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços para implementação de áreas de reflorestamento em projetos e território de atuação do PROCASE, incluindo relatórios de plantio e montagem das áreas reflorestadas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS), junto ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó



mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades;

VII. Autorizar que outros órgãos da administração pública direta ou indireta, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal possam aderir à ata de registro de preços, desde que formalizem requerimento ao Órgão Gerenciador da Ata, nos termos do Decreto Estadual nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço para a aquisição de bens e contratação de serviços para órgãos e entidades da Administração Pública, bem como que haja expressa aceitação por parte da empresa fornecedora, com declaração clara e precisa de que o fornecimento para o órgão solicitante não irá comprometer o saldo de quantitativos constantes nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA:

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Pessoa/PB, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa/PB, 14 de dezembro de 2017.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA

Defensora Pública Geral

JOSE FIRMINO DA CRUZ FILHO
CNPJ/MF nº 05.815.635/0001-60

e Curimatãu – PROCASE.

A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido – SEAFDS/PROCASE, através do Secretário de Estado, no uso de suas atribuições e na conformidade dos autos, homologa o procedimento licitatório, acima epígrafado, que apontou como VENCEDORA do certame, a empresa constante do quadro seguinte:

Item	Descrição Sucinta	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total	Empresa	CNPJ
1	Contratação de empresa para prestação de serviços para implementação de áreas de reflorestamento em projetos e território de atuação do PROCASE, incluindo relatórios de plantio e montagem das áreas reflorestadas, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS), junto ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimatãu – PROCASE.	Serv	01	235.000,00	235.000,00	FLOREST CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.	21.881.294/0001-88
VALOR TOTAL:						R\$ 235.000,00	

Considerando o conteúdo do Parecer Jurídico e a recomendação da CEL, homologamos o presente certame licitatório na modalidade “Shopping” e decidimos pela contratação da empresa para fornecimento dos itens cotados.

João Pessoa – PB, 18 de dezembro de 2017.

RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado - SEAFDS

Instituto de Terras e Planejamento
Agrícola da Paraíba

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 757665/2011 CONVÊNIO: 757665/2011

Espécie: Termo Aditivo nº 00006/2017 ao Convênio nº 757665/2011

Concedente: Secretaria Espec. de Agric. Famil. e do Desenvolvimento Agrário - Unidade Gestora 110703, Gestão 00001.

Conveniente: Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA/PB, CNPJ 09.370.990/0001-24.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e integrar novo Plano de Trabalho.

Valor Total: R\$ 982.870,72. Valor de Contrapartida: R\$ 98.460,92

Vigência: 28/12/2011 a 31/12/2018.

Data da Assinatura: 30/11/2017

Signatários: Concedente, JEFFERSON CORITEAC, CPF nº 152.914.288-13 e Conveniente, NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, CPF nº 161.561.294-72.